

CONTRATO Nº 2/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7/2010

Pelo presente contrato e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.532.520/0001-60, com sede a Travessa da Imigração nº 1016, centro, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Odivaldo Bonetti, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JACINTO REDIVO, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 34.759,55 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** de acordo com a classificação contábil à seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL	MENSAL
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	10.427,87	868,99
3.1.71.13	Obrigações Patronais	3.475,96	289,66
3.3.71.14	Diárias no País	868,99	72,42
3.3.71.30	Material de Consumo	5.213,93	434,49
3.3.71.33	Passagens	868,99	72,42
3.3.71.35	Consultorias	868,99	72,42
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	868,99	72,42
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.344,95	362,08
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contribuições INSS	868,99	72,42
4.4.71.51	Obras e Instalações	2.606,97	217,25
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	4.344,95	362,08
	TOTAL	34.759,56	2.896,63

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 2445/2009, de 17/12/2009, dotação nº 17.512.0013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

O contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto no inc. IX, do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

O foro competente deve ser o de Urussanga, sede do SAMAE, e não o de Orleans, conforme determinação do §2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Urussanga/SC, 15 de fevereiro de 2011.

Pelo:

CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental



JACINTO REDIVO

Presidente

Pelo: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

ODIVALDO BONETTI

Diretor do SAMAE

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciano Lavina

RG: 3.174.238

Nome: Filipo De Brida

RG: 3.967367

Assinatura: _____

Assinatura: _____